



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBSTITUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

O presente Substitutivo possui o intuito de adequar os dispositivos do Projeto de Lei do Legislativo nº 017/24, que criava, em sentido mais amplo, um Plano Municipal de Prevenção a Acidentes Climáticos de Porto Alegre.

A partir dos apontamentos da douta Procuradoria desta Casa, realizamos algumas adequações importantes no texto do presente Substitutivo, retirando o prazo anteriormente definido para o Executivo implementar o Plano e estipulando, como competência da Câmara Climática, a proposição do referido Plano Municipal de Prevenção a Acidentes Climáticos de Porto Alegre, que terá a sua viabilidade analisada pelo Poder Executivo, bem como as demais orientações e proposições a serem realizadas pela Câmara Climática, que servirá como órgão misto de proposições não deliberativas.

Ainda, importante ressaltar que o conteúdo proposto não onera a folha do Município e está dentro da competência deste Legislativo, conforme dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Ressaltamos que nenhum modelo de gestão atual em nível local está dando conta dos episódios climáticos, tais como ventos, chuvas, alagamentos, granizo, desmoronamentos etc. Os tempos exigem mudanças não só de gestão e organização, mas essencialmente de governança local.

Nosso Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre foi oneroso. No entanto, a propositura de uma Câmara Climática não ocupará o seu lugar, pelo contrário, vai exigir sua presença no comando desta.

Os eventos climáticos extremos, tais como secas, inundações, ondas de calor, ciclones e furacões, estão se tornando cada vez mais frequentes e intensos no mundo afora, e o Brasil está nesse mapa. Porto Alegre, que vivera poucos destes eventos, como o exemplo da enchente ocorrida em 1941, estava adormecida nas brumas do tempo. Porém, agora estamos vivenciando um aumento de catástrofes climáticas em nosso território.

No Município de Porto Alegre, um muro separa a Cidade das águas do Guaíba. Não foram as águas que invadiram a Capital, fomos nós que invadimos o Guaíba com aterros, esgotos e descartes equivocados.

Atentemos, em especial, à grande tempestade ocorrida em meados de janeiro de 2024 e o caos advindo da falta de energia elétrica e acesso à água da população, que ultrapassou uma semana em algumas regiões de Porto Alegre, sendo importante o questionamento de como um conjunto de medidas para prevenir acidentes, os climáticos em especial, seria importante.

Porém, nada ou quase nada foi feito, e a privatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) foi um erro grave. No início deste ano, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) divulgou os resultados do desempenho das distribuidoras na continuidade do fornecimento de energia elétrica em 2022. As últimas colocadas foram: 27º Equatorial (GO), 28º Equatorial (MA) e 29º Equatorial CEEE (RS). Ou seja, a própria Aneel reconhece a incompetência da empresa, portanto, parece ser evidente que os geradores deveriam ter sido instalados preventivamente nas casas de bombas.

Sabendo da incompetência e negligência da Equatorial que assumiu a CEEE, nada foi feito para termos geradores nas casas de bomba. E os alagamentos foram gritantes.

A limpeza da Cidade tem se tornado um tormento aos moradores. Lixo jogado de qualquer jeito, misturados todos os lixos nos mesmos contêineres, nas bocas de lobo, aumentando e potencializando alagamentos.

Ruas com boas calçadas, sejam com pedras regulares ou irregulares, são tapadas com asfalto e a água corre célere, sem parar, mas com bocas de lobo tapadas. Sem bombas, as ruas alagam e as casas são alagadas.

Em 2007, apresentei para a antiga Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) um trabalho científico de poda preventiva que foi totalmente desdenhado. A culpa não é das árvores, é da falta de cuidado com elas.

Uma Exposição de Motivos não é espaço de teses, mas de defesa para a compreensão do projeto normativo que se propõe.

Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao PLL nº 17/24 como forma de adequação legislativa do conteúdo proposto.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

Art. 1º Fica criada a Câmara Climática de Porto Alegre.

§ 1º A Câmara Climática de Porto Alegre será constituída, como órgão misto de governo e sociedade civil, para o enfrentamento de eventos climáticos e a elaboração do Plano Municipal de Prevenção a Acidentes Climáticos de Porto Alegre.

§ 2º A Câmara Climática de Porto Alegre terá o intuito de propor e orientar políticas para o Executivo Municipal sem caráter deliberativo e medidas que sejam levadas à apreciação legislativa quando assim couber.

§ 3º As incertezas em relação a riscos de desastre não constituirão óbices para a adoção de medidas de adaptação e mitigadoras de situação de risco ambiental ou climático.

Art. 2º A Câmara Climática de Porto Alegre será composta por órgãos já existentes, ou que vierem a ser criados, atinentes à temática climática e ambiental, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 3º A Câmara Climática de Porto Alegre reunir-se-á bimensalmente, chamada pelo Executivo Municipal em local adequado a ser definido.

Art. 4º A Câmara Climática de Porto Alegre poderá organizar um Regimento Interno para otimizar suas atividades.

Art. 5º A Câmara Climática de Porto Alegre não terá um número fixo de membros, sendo que a coordenação dos trabalhos será em formato coletivo e suas decisões orientadoras serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º A primeira composição de membros da Câmara Climática de Porto Alegre será constituída por, pelo menos, 1 (um) membro dos seguintes órgãos e entidades:

- I – indicação do Executivo Municipal;
- II – instituições de ensino com sede na Capital;
- III – entidades do meio ambiente com sede na Capital;
- IV – centrais sindicais;
- V – União das Associações de Moradores;
- VI – Instituto dos Arquitetos do Brasil/RS (IAB-RS);
- VII – Sociedade de Engenharia;
- VIII – Associação Brasileira de Arborização;
- IX – Sindicato da Indústria da Construção Civil de Porto Alegre (Sinduscon);
- X – Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS);
- XI – Secretaria Municipal de Segurança;
- XII – Defesa Civil do Município de Porto Alegre; e
- XIII – demais órgãos do Executivo Municipal que tenham relação com os setores afetos ao tema do enfrentamento aos eventos climáticos, tais como o meio ambiente, água e esgoto, habitação, obras de infraestrutura, desenvolvimento econômico e limpeza urbana.

Parágrafo único. As indicações das entidades de ensino e de defesa ambiental serão escolhidas entre seus pares.

Art. 7º As demais definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746734** e o código CRC **CBD8B0E8**.

Referência: Processo nº 022.00025/2024-77

SEI nº 0746734